

**PROJETO DE LEI Nº 1557/2016****EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE PNEUS EM ESTACIONAMENTOS AO AR LIVRE COMO PROTEÇÃO DE PARA-CHOQUES DE FORMA DE EVITAR O ACÚMULO DE ÁGUA PARADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es): Deputado WANDERSON NOGUEIRA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam os estacionamentos ao ar livre e todos os tipos de estabelecimentos comerciais com espaços vazios de função similar, proibidos de utilizarem pneus, de qualquer tipo de veículo, como proteção de para-choque dianteiro ou traseiro.

§ 1º Entende-se por estacionamento ao ar livre, todo espaço que abriga veículos, seja ele público ou privado, sem proteção da ação de chuva ou sol. Portanto, livre de toldos, telhados ou qualquer tipo de cobertura que impeça a entrada e acúmulo de água.

§ 2º Os pneus poderão ser substituídos por placas de EVA ou qualquer outro tipo de borracha ou material que possa servir de proteção aos para-choques e que não acumule água parada ou possa servir de criadouro para mosquitos ou qualquer tipo de inseto ou animal.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei entende-se por similares:

I – todos os espaços públicos e privados que servem ou podem servir para a parada de veículos;

II – pátios municipais e estaduais;

III – estacionamentos que fiquem no interior ou ao redor de outros estabelecimentos (shopping centers, arenas de show, prédios, condomínios) sem proteção contra ação da chuva e sol

**Art. 3º** A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I - notificação;

II – advertência;

III – multa;

IV - na reincidência o dobro da multa imposta, cominada com a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** Os valores arrecadados em decorrência da aplicação das multas previstas no Art. 3º deverão ser revertidos às políticas públicas, para programas educacionais do combate ao *Aedes aegypti*.

**Art. 5º** A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração serão regulamentadas no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 17 de março de 2016.

**Wanderson Nogueira**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O combate ao mosquito Aedes Aegypti deve ser o mais amplo possível. O estabelecimento público e particular deve tomar todas as medidas possíveis para evitar o aparecimento de focos do mosquito.

Com essa proibição, o Estado do Rio de Janeiro aprimorará o combate aos criadouros do mosquito transmissor de doenças e, por consequência, a política de saúde pública, reduzindo possíveis transtornos que poderiam ser causados com o aumento dos casos de dengue e outras doenças.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação na certeza da significativa contribuição para todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Legislação Citada****Atalho para outros documentos****Informações Básicas**

<b>Código</b>	20160301557	<b>Autor</b>	<b>WANDERSON NOGUEIRA</b>
<b>Protocolo</b>	09166/2016	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

Link:

**Datas:**






<b>Entrada</b>	17/03/2016	<b>Despacho</b>	17/03/2016
<b>Publicação</b>	18/03/2016	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

01.:Constituição e Justiça

02.:Defesa Civil

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1557/2016**

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
<div style="text-align: right;"> <a href="#">PROXIMO &gt;&gt;</a>   <a href="#">&lt;&lt; ANTERIOR</a>   <a href="#">- CONTRAIR</a>   <a href="#">+ EXPANDIR</a>   <a href="#">BUSCA ESPECIFICA</a> </div>			
▼ Projeto de Lei			
▼ 20160301557			
		<a href="#">DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE PNEUS EM ESTACIONAMENTOS AO AR LIVRE COMO PROTEÇÃO DE PARA-CHOQUES DE FORMA DE EVITAR O ACÚMULO DE ÁGUA PARADA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS =&gt; 20160301557 =&gt; {Constituição e Justiça Defesa Civil }</a>	18/03/2016
		<a href="#">Distribuição =&gt; 20160301557 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: LUIZ PAULO =&gt; Proposição 20160301557 =&gt; Parecer: Pela Constitucionalidade com Emenda</a>	07/10/2016
		<a href="#">Distribuição =&gt; 20160301557 =&gt; Comissão de Defesa Civil =&gt; Relator: FLAVIO BOLSONARO =&gt; Proposição 20160301557 =&gt; Parecer: Contrário</a>	11/11/2016
		<a href="#">Despacho =&gt; 20160301557 =&gt; Proposição =&gt; 20160301557 =&gt; Encaminhado à</a>	17/11/2016

<a href="#">Secretaria Geral da Mesa Diretora</a>			
→	<a href="#">_Despacho =&gt; 20160301557 =&gt; Proposição =&gt; OF. CCJ Nº 199/2016 =&gt; A imprimir. Faça-se à anexação (do PL 1773/2016). Em 08/12/16</a>	09/12/2016	
→	<a href="#">_Discussão Primeira =&gt; 20160301557 =&gt; Proposição =&gt; Encerrada sem debates</a>	15/03/2017	
👍	<a href="#">_Votação =&gt; 20160301557 =&gt; Emenda da CCJ =&gt; Aprovado (a) (s)</a>	15/03/2017	
👍	<a href="#">_Votação =&gt; 20160301557 =&gt; Proposição assim emendada =&gt; Aprovado (a) (s)</a>	15/03/2017	
📄	→ <a href="#">_Redação do Vencido =&gt; 20160301557 =&gt; Comissão de Redação</a>	17/03/2017	<b>Wanderson Nogueira</b>
→	<a href="#">_Despacho =&gt; 20160301557 =&gt; Proposição =&gt; 20160301557 =&gt; Encaminhado à Secretaria Geral da Mesa Diretora</a>	31/03/2017	
📄	→ <a href="#">_Tramitação de Autógrafo: Envio ao Poder Executivo</a>	12/04/2017	
→	<a href="#">_Discussão Segunda =&gt; 20160301557 =&gt; Redação do Vencido =&gt; Encerrada sem debates</a>	17/04/2017	
👍	<a href="#">_Votação =&gt; 20160301557 =&gt; Redação do Vencido =&gt; Aprovado (a) (s)</a>	17/04/2017	
→	<a href="#">_Resultado Final =&gt; 20160301557 =&gt; Lei 7573/2017</a>	11/05/2017	
→	<a href="#">_Ofício Origem: Poder Executivo =&gt; 20160301557 =&gt; Destino: Aleri =&gt; Comunicar Sanção =&gt;</a>	30/05/2017	

PROXIMO &gt;&gt;

&lt;&lt; ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

**▲ TOPO**